



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 766

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA DESAPROPRIAR PARTE DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMÓVEL EM DAÇÃO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.:

Art. 1º. Fica o Município de Artur Nogueira, por meio do Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, as partes do imóvel declarados de utilidade pública pelo Decreto nº. 155 de 22 de outubro de 2025.

Art. 2º. Para a consecução do propósito apontado no artigo anterior, pela desapropriação de que trata esta Lei Complementar, fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a aceitar e/ou realizar o pagamento através de dação em pagamento de dívida ativa existente junto à municipalidade, em nome dos desapropriados, decorrente de cláusula penal prevista em termo de Ajuste de Compromisso (TAC), objeto da ação de título executivo extrajudicial nº. 1003086-40.2018.8.26.0666, no importe de R\$ 854.958,88 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), consolidado em 22 de outubro de 2025, devidos pelos expropriados, em conformidade com o artigo 221 da Lei Complementar nº. 255/2001 — Código Tributário Municipal - "CTM".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 3º. As áreas desapropriadas, a serem compensadas nos termos do artigo 1º., desta lei complementar, são as descritas no Decreto de Desapropriação nº. 155, de 22 de outubro de 2025, que acompanha a presente Lei Complementar.

Art. 4º. O valor das áreas desapropriadas é de R\$ 1.466.206,43 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil reais, duzentos e seis reais e quarenta e três centavos), conforme laudo de avaliação, emitido por perito judicial, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º. A diferença de valores entre a dívida dos expropriados, de que trata o Artigo 2º., e o valor da avaliação, de que trata o Artigo 4º., na ordem de R\$ 611.247,55 (seiscentos e onze mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), será dada como inexistente, por parte dos expropriados, abrindo os mesmos, mão do valor em favor do Município, conforme declaração dos expropriados, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes destas desapropriações, incluídas as cartorárias, tributárias e notariais, correrão à conta exclusivamente do Município, por suas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. - As providências necessárias bem como as despesas cartorárias, tributárias e notariais, para a regularização da área remanescente, correrá às expensas dos expropriados.

Art. 8º. Fica a municipalidade, por meio do departamento competente a proceder as baixas dos valores, dando-o como liquidado, considerados como dívida dos expropriados, bem como se necessário, expedir Certidão Negativa de Débitos, referente à ação, descrita no referido Projeto de Lei Complementar.

Art. 9º. - Poderá o Prefeito Municipal, se necessário, expedir Decreto regulamentando a presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 17 de dezembro de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar nº. 037/2025: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº. 3.749.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo